



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 27/2013 – São Paulo, sexta-feira, 08 de fevereiro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50019/11-UMED - ANA PAULA BRAGA COCCO SILVERIO, no dia 05.02.2013;
- 50341/06-UMED - CARMINEY GLAUCE CAMARGO CUNHA, no período de 28.01 a 08.02.2013;
- 50088/03-UMED - JOÃO ARAUJO SILVA DA COSTA, no dia 04.02.2013;
- 50113/05-UMED - JOSE WILSON MIRANDA DIAS, no dia 04.02.2013;
- 50098/02-UMED - KARINA GARRIDO BONIFACIO D'AVILA, no dia 05.02.2013;
- 50246/07-UMED - MARCELO HENRIQUE ZANATO, nos dias 05 e 06.02.2013;
- 01084/94-UMED - RUTH BEATRIZ JERONYMO, no dia 04.02.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50164/11-UMED - ANA MARIA CIBELLE DE CARVALHO E SILVA, no período de 04 a 10.02.2013;
- 50197/12-UMED - FRANCINE CESCATO PELEGRINI PASSEROTTI, no período de 04 a 08.02.2013;
- 01023/94-UMED - LAURINDA MARIA SILVA DE CASTRO, no dia 04.02.2013;
- 02479/94-UMED - MAFALDA TAVARES DE OLIVEIRA, nos dias 04 e 05.02.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 03856/94-UMED - ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, no período de 05 a 14.02.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 50200/05-UMED - ROSIMERY VELOZO PIMENTEL QUEIROZ GRANDE, no dia 04.02.2013.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Especializa cargos efetivos da Lei nº 12.011/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “*ad referendum*”,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que trata da competência dos Tribunais quanto à organização das secretarias e serviços auxiliares de sua própria estrutura e dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal por meio das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010, e nº 113, de 26 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que dispõem sobre a localização das Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Destinar, ao quadro de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, os cargos abaixo relacionados, todos provenientes da Lei nº 12.011/2009, alocando-os na reserva da Diretoria do Foro e especializando-os conforme segue:

De	Para	Quantidade
Analista Judiciário	Analista Judiciário - Área Judiciária	46
	Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	06
	Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Contadoria	08
Técnico Judiciário	Técnico Judiciário - Área Administrativa	76

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 373/12

Interessado: MM. Juiz Dr. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

Assunto: Férias - averbação.

“Tendo em vista a decisão do Conselho da Justiça Federal desta Região nos autos do processo nº 2010.03.0224, referente à aplicabilidade das decisões prolatadas pelo CNJ, CJF e Resolução nº 109/2010-CJF, que versam sobre férias e averbação de tempo de serviço público federal para o referido fim, e considerando que o MM. Juiz Dr. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO, removido para a 1ª Região, teve averbado para fins de férias 976 dias, referentes ao período de 6/5/2003 a 5/1/2006, trabalhados na Advocacia Geral da União e o ingresso na magistratura federal em 6/1/2006, determino a exclusão do período referente ao exercício de 2005/2006 do histórico de férias do magistrado.

Expeça-se certidão de férias com as alterações determinadas.